

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
POLÍCIA MILITAR

CONVÊNIO N° 457/95

01/06/95

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e o Município de **RIO DOS CEDROS**, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **RADIOPATRULHA** da Polícia Militar.

Aos 01 dias do mês de junho de 1995, o Estado de Santa Catarina, representado pelo Dr. Paulo Afonso Evangelista Vieira, Governador, através da Polícia Militar, representada pelo seu Comandante Geral Coronel PM Ademir Anton, e o Município de Rio dos Cedros, representado pelo Sr. Walmor Lenzi, Prefeito Municipal, amparados no inciso IV do Art 3º da Lei Estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995., e na Lei Municipal nº 754 /95, de 23 março de 1995, respectivamente, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente convênio, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Polícia Militar manterá no município uma organização policial militar, com viaturas para a execução do serviço de radiopatrulha, correndo a manutenção deste às expensas da mesma e da Prefeitura Municipal, conforme especificam as clausulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) – da Polícia Militar:

I – destacar os policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;

II – fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal e no Estado Maior da Polícia Militar, cuja quantidade deverá ser estabelecida entre o Comandante da Guarnição Policial Militar Local e o Prefeito Municipal, ouvido o Comando Geral da Polícia Militar e de acordo com a disponibilidade desta última.

Melvi

ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Governador

Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 422/93

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e o Município de Barra Velha.

OBJETO - Realização e manutenção de policiamento ostensivo por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Florianópolis, 01 de junho de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCMÁRIO CELSO BITTENCOURT
Prefeito Municipal de Barra Velha

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 450/93

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e o Município de Passo de Torres.

OBJETO - Realização e manutenção de policiamento ostensivo por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. Prazo - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Florianópolis, 02 de Janeiro de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCMÁRIO FRANCISCO LIMA
Prefeito Municipal de Passo de Torres

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 453/93

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e o Município de Nova Venécia.

OBJETO - Realização e manutenção de policiamento ostensivo por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 02 de Janeiro de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCSERGIO BHISLANDI
Prefeito Municipal de Nova Venécia

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 458/93

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e o Município de Passo de Torres.

OBJETO - Realização e manutenção de policiamento ostensivo por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar. PRAZO - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 01 de março de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCJOSÉ LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Passo de Torres

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 459/93

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, com a intervenção da Secretaria de Estado de Segurança Pública da Secretaria de Estado do Departamento Estadual de Trânsito, e o Município de Chapecó.

OBJETO - Regulamentação do uso das vias públicas do Município de Chapecó. PRAZO - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 01 de março de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCLUCIA MARIA STEFANOVICH
Secretária de Estado da Seg. Pública

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

EXTRATO DO TECMO DE CONVENTO Nº 460/93

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia Militar

CONVENTOS - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública da Secretaria de Estado do Departamento Estadual de Trânsito, e o Município de Chapecó.

OBJETO - Regulamentação do uso das vias públicas do Município de Chapecó. PRAZO - 05 (Cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 01 de março de 1993.

Ass: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do EstadoADEMIR ANTON
Cel PM Comandante Geral da PMSCMÁRCIO DUTRA
Diretor do DETRAN-SC

XXX

ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador
Polícia MilitarALCIR BENEDITO
Prefeito Municipal de Chapecó

- III - equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicações entre essas e uma central de atendimentos;
- IV - instalar uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço.

b) - da Prefeitura Municipal:

- I - manter, na agência local do Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), a conta vinculada "PREFEITURA/CONVENIO RADIODRULHA" e transferir à mesma, na primeira quinzena de cada mês, a importância, em reais, equivalente a 700 (setecentos) litros de álcool combustível, a preços praticados no município, por viatura colocada para o serviço pela Polícia Militar, como sua participação no presente convênio;
- II - realizar a prestação de contas desses recursos, nos termos da legislação em vigor;
- III - liberar, exclusivamente por solicitação do executor do presente convênio pelo Estado de Santa Catarina, os recursos referidos no ítem I da presente cláusula, contra empenhamento da dotação apropriada no orçamento da Prefeitura, sendo as despesas pagas mediante a apresentação de documento fiscal, extraído de conformidade com a legislação em vigor.
- IV - pagar eventuais despesas de manutenção da(s) viatura(s), superior ao valor previsto no ítem "b) I" da presente cláusula, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura e mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

a) - pelo Estado de Santa Catarina:

o Comandante da Organização Policial Militar (OPM) sediada no município;

b) - pelo município:

o Prefeito Municipal ou quem for por ele designado.

Rever

B

xx

3

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação em Diário Oficial do Estado, prorrogável automaticamente sucessivamente por iguais períodos, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta deste convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica desta Unidade Administrativa conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

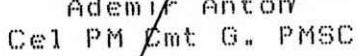
Florianópolis, 01 de junho de 1995



Paulo Afonso Evangelista Vieira
Governador do Estado



Walmor Lenzi
Prefeito Municipal



Ademir Anton

Cel PM Cmt G. PMSC

Testemunhas:

